

LEI N.º 1.241/2009

“Dispõe sobre a Contratação de Servidores pela Prefeitura Municipal de Mantenópolis”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado na forma do inciso IX do Artigo 37 Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, para prover cargos das Secretarias Municipais, conforme quadro abaixo:

Quantitativo	Cargo	Secretaria	Nível
01	Assistente Social	Assistência Social	3-8-A
01	Advogado Social	Assistência Social	3-8-A
01	Escriturário	Assistência Social	3-5-A
01	Escriturário	Finanças	3-5-A
10	Vigia	Educação e Cultura	3-1-A
01	Auxiliar Administrativo	Administração	3-2-A
01	Escriturário	Administração	3-5-A
01	Técnico Agrícola	Agricultura	3-7-A
01	Aux. de Serviços Gerais	Obras, Transp. E Serv. Urbanos	3-1-A

§ 1º A contratação que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 04 de janeiro de 2010 e final em 31 de março de 2010, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, caso não tenha sido concluído o concurso público para preenchimento das vagas.

§ 2º A relação jurídica, a existente entre o Município e o Servidor temporário, será obrigatoriamente a do Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se ao mesmo, o disposto na Legislação em vigor.

§ 3º O presente contrato é por tempo determinado e em razão da imperiosa necessidade do **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, sendo que os contratados não terão direito a pretensas verbas rescisórias com o término do prazo contratual, conforme artigo 6º desta Lei.

§ 4º Os contratos firmados serão imediata e incondicionalmente rescindidos, sem direito a qualquer indenização por rescisão, com a aprovação e homologação do resultado do concurso público a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, devendo os aprovados respectivos serem empossados na vaga objeto de contratação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades a si emputadas.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei serão idênticos aos servidores públicos municipais efetivos e assim definidos na Legislação Municipal pertinente.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo legal e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado; e
- III - Por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada ao servidor contratado, dentro do prazo legal.

§ 2º - Em caso de extinção do contrato decorrente de conveniência administrativa, por iniciativa do contratante, será devida indenização ao contratado equivalente a metade de seu salário vincendo.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-Es, 30 de dezembro de 2009

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 30/12/2009
Registrado às Fls.
Livro nº